

Registrado Lv. Nº 19 Fls 138
Em. 99 1960570 1 2013

CONTRATO DE GESTÃO Nº 2 48 /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio de Karnak, situado na Avenida Antonino Freire, s/nº, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, WILSON NUNES MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 136.875/SSP-PI, CPF nº 064.445.553-53, doravante denominado. simplesmente, CONTRATANTE, interveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, denominada Entidade Supervisora, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado, ERNANI DE PAIVA MAIA, brasileiro, casado, portador do RG: 362.961.SSP - PI, CPF: 227.661.893-00, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, entidade da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social qualificada pelo Decreto Estadual nº 12.286, de 29/06/2006, e declarada pelo Poder Público Estadual e Municipal como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.466/0001 - 13, situada na Av. Higino Cunha nº 1515, bairro Ilhotas, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, o senhor BENJAMIM PESSOA VALE, brasileiro, casado, portador do RG: 274.742 SSP-PI, CPF: 132.824.763 - 53, e pelo Superintende Executivo, o senhor FRANCISCO JOSÉ ALENCAR, brasileiro, casado, CPF: 396.380.573 - 00, residente e domiciliado na rua Henrique Dias, nº 1635, bairro Macaúba, nesta Capital, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA

O presente Contrato tem por finalidade estabelecer cláusulas essenciais em razão das metas e objetivos ampliados, bem como para adequação à realidade atual quanto à gestão do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, gerido pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR.

# CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual decorre de ato de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93, do art. 5º, da Lei Federal nº 9.637/98 e da Lei Estadual nº 5.519/2005.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para o fomento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde prestados pelo Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, especialmente referentes à habilitação, reabilitação e readaptação, com base na pactuação de metas e objetivos, de forma a garantir indicadores de desempenho e qualidade, assegurando assistência universal e equânime a todos os usuários deste serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para consecução do objeto ora proposto serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, bem

22 yeller



como os preceitos constantes nos anexos elencados, os quais farão parte integrante do presente instrumento contratual:

I - Programa de Metas de Produção Descritiva e Numérica;

II - Planilha Financeira e de Gasto com Pessoal:

III - Pesquisa de Satisfação Externa;

IV - Relação de Patrimônio cedido pela SESAPI e adquirido pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR;

V - Termo de Permissão de Uso.

## CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

O objetivo geral da presente contratação visa à consolidação da identidade do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, através da gestão da Organização Social, ASSOCIAÇÃO REABILITAR, como centro de referência na prestação dos serviços de atenção à saúde, especialmente voltados para a habilitação, reabilitação e readaptação das pessoas com deficiência física do Estado do Piauí.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Contrato de Gestão para o alcance do objeto e dos objetivos tem por finalidade apontar indicadores, especificar obrigações e responsabilidades a serem cumpridas pelas partes, bem como estabelecer condições para a sua fiel execução, controle e prestação de contas, garantindo a consecução dos serviços e promovendo a acessibilidade na sua prestação com a qualidade e eficiência exigida relativa à saúde das pessoas com deficiência física.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - ASSOCIAÇÃO REABILITAR compromete-se a:

I - Cumprir o planejamento de metas e ações propostas no anexo I, buscando atingir o que se encontra proposto;

II - Cumprir com os demais indicadores elencados na cláusula terceira;

III - Apresentar anualmente à Entidade Supervisora ao final de cada exercício financeiro, ou a qualquer momento se assim o exigir o interesse público, relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como acompanhado da prestação de contas respectiva ao exercício financeiro;

IV - Observar, na condução dos trabalhos, as diretrizes e cláusulas estabelecidas no

Contrato de Gestão e Planejamento Estratégico;

V - Bem administrar os bens móveis e imóveis cedidos para a ASSOCIAÇÃO REABILITAR, bem como realizar o acompanhamento do uso, verificando aqueles que necessitam de substituição ou devolução em face do desuso, seja pela não adequação seja pela caducidade do objeto cedido;

VI - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstas no Planejamento Estratégico de Trabalho constante em anexo, parte integrante do presente instrumento contratual;

VII - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, os relatórios financeiros trimestrais e relatórios gerenciais de atividades anuais;

VIII - Encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde a Planilha financeira mensal dos gastos efetivados com os recursos públicos previstos no presente Contrato de Gestão e anualmente o relatório gerencial das atividades desenvolvidas;

IX - Quanto ao atendimento dos usuários do SUS, prestados na unidade CEIR, será garantido:

a) universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;

b) integralidade da assistência dentro da capacidade instalada;

Registrado Lv. Nº (19 Fls /3)
Em, Statement | Albert | 2013

A) / Comparison de l'installada, sublement de l'



c) resolutividade e qualidade no serviço ofertado aos usuários;

d) índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

e) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo;

f) justificar ao usuário ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento;

g) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** À Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, Órgão Supervisor, compete:

I - Disponibilizar para a ASSOCIAÇÃO REABILITAR a adequada estrutura física e os bens necessários ao funcionamento da Unidade Gestada;

II - Designar e manter a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

III - Repassar mensalmente e pontualmente os recursos oriundos do Contrato de Gestão;

 IV - Disponibilizar os recursos pactuados no Contrato de Gestão até o 2º dia útil de cada mês, mediante o aval do Superintendente da SUGAD;

V - Fiscalizar e Supervisionar a execução do Contrato de Gestão firmado com a ASSOCIAÇÃO REABILITAR.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão regidos pelo que segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento fica estabelecido o valor mensal de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como PISO até o valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) como TETO, à Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, com a devida autorização do Secretário de Estado da Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal pactuado poderá ser alterado para valor maior que o estabelecido inicialmente em caso de aumento das metas a serem alcançadas e/ou da necessidade de recursos para concretização dos objetivos propostos no presente Contrato de Gestão, mediante justificativa da Entidade Gestora e análise e aprovação da Entidade Supervisora, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos repassados poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados da aplicação revertam exclusivamente para os objetivos propostos no presente ajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os recursos repassados serão empenhados em janeiro de cada ano e serão liberados mensalmente até o segundo dia útil de cada mês, no valor correspondente ao ora pactuado nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ainda para o cumprimento de metas e objetivos pactuados neste instrumento, como forma de complementação dos recursos fica a ASSOCIAÇÃO REABILITAR autorizada a receber recursos do SUS, dentre outros recursos de doações previstos no Estatuto e Regimento Interno da Entidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados a ASSOCIAÇÃO REABILITAR fica autorizada a celebrar diretamente convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, bem como com a iniciativa privada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR fica autorizada a receber doações, auxílios e subvenções, extraordinariamente ao valor pactuado nesta cláusula, quando este for repassado à esta administrativamente através da Secretaria de Estado da Saúde, ou oriundo de outro órgão da esfera Municipal ou Federal.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Tendo em vista as características próprias da ASSOCIAÇÃO REABILITAR no que tange à sua submissão à legislação trabalhista celetista, previdenciária e quanto à legislação tributária, o repasse mensal do recurso pactuado será garantido pela Secretaria de Estado da Saúde até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, resguardado o

A) Con sub



disposto na *Subcláusula Quarta*, de forma que se mantenha a regularidade e pontualidade das obrigações submissas à legislação mencionada.

SUBCLÁUSULA NONA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR, em respeito aos princípios administrativos e à missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestora do patrimônio e serviços públicos, deverá empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros pactuados nesta cláusula, ficando para tanto, autorizada, desde que cumpridas de forma integral e prioritariamente as metas ora pactuadas:

I - Contratar ou conveniar-se com empresas, cooperativas e demais entidades administradoras de plano de saúde, vendendo serviços clínicos, terapêuticos, diagnósticos, órteses, próteses e outros meios de locomoção, dentre outros permitidos estatutariamente; II - Oferecer ao público em geral os serviços elencados no inciso anterior;

III - Contratar ou conveniar-se com as municipalidades para a prestação de serviços remunerados no atendimento de demandas específicas de habilitação, reabilitação e readaptação, segundo as normas do SUS:

IV - Para alguns serviços tais como ressonância magnética nuclear e tomografia computadorizada, dentre outros prestados pelo Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, através da Unidade de Centro de Diagnóstico, para hospitais públicos e/ou privados ou para particulares serão objeto de repasse complementar para a consecução dos objetivos deste Contrato, tendo como parâmetro de preço a tabela do SUS;

V - Contratação de serviços terceirizados e/ou prestadores de serviços para realização de atividades meio, consideradas mais vantajosas, analisadas a resolutividade, qualidade do serviço, economicidade e legalidade:

VI - Conveniar com a União mediante projetos, de forma a angariar recursos e serviços para integrar as ações desenvolvidas pelo Centro Integrado de Reabilitação - CEIR.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: As despesas desta contratação correrão à conta dos recursos constantes da seguinte rubrica orçamentária: 33.90.39 - DESPESA DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; Fonte de Receita/Recurso: 100 (Tesouro Estadual); Órgão Pagador: U.G. (Unidade Gestora) 170.101 - Fundo Estadual de Saúde.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

O Setor de Recursos Humanos é composto pela gestão e capacitação de pessoas e pela folha de pagamento, sendo regido da forma que segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR gastará preferencialmente 70% (setenta por cento), do total dos recursos recebidos neste instrumento contratual, observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias dele decorrente, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus dirigentes, empregados, contratados como consultores ou prestadores sistemáticos de serviços, o restante dos recursos poderá ser aplicado no custeio, manutenção e investimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR poderá utilizar como parâmetro de remuneração de empregados contratados o valor de mercado da região, bem como o disposto em Convenções Coletivas de Trabalho, ressalvado, o Plano de Cargos e Carreiras, inclusive promoções, progressões, dentre outros similares.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O desempenho de atividades de servidores públicos colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO REABILITAR não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR, a qualquer tempo, poderá devolver, justificadamente, à SESAPI o servidor público cedido, podendo ser aberto processo administrativo disciplinar pela Entidade Supervisora e pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí para apurar eventual falta administrativa.

Estado do Piauí para apurar eventual falta adn

Registrado Lv. No. 1818



**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Os servidores públicos eventualmente cedidos à ASSOCIAÇÃO REABILITAR atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste Contrato, não sendo a este permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente oriunda do recurso do Contrato de Gestão, exceto no caso de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao órgão cedente, a remuneração, os encargos, dentre outros decorrentes da sua contratação original, incluindo, a concessão dos direitos de férias, licenças e aposentadorias, consultado previamente a ASSOCIAÇÃO REABILITAR quando

da concessão do afastamento para fins de substituição do servidor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR compromete-se, no prazo deste Contrato a não ceder seus colaboradores a qualquer instituição pública ou privada, de forma a não comprometer a consecução das metas objetivadas. Exceto se houver interesse ou conveniência da própria entidade Cedente mediante justificativa, submetida à aprovação da Secretaria de Estado da Saúde.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A ASSOCIAÇÃO REABILITAR poderá contratar os empregados para o CEIR, mediante processo seletivo pela análise de currículo e/ou por meio de provas e entrevistas.

# CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens cedidos pela entidade supervisora serão regidos pelo que segue:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam cedidos à ASSOCIAÇÃO REABILITAR, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual nº 5.519/2005 e pelo prazo de vigência previsto no Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso oriunda do processo administrativo Nº AA.900.1.004569/13-07, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas, objetivos e metas previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Faculta-se o seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem finalidade financeira, desde que previsto no Estatuto da ASSOCIAÇÃO REABILITAR, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes

atendidos e /ou aparelhamento do acervo patrimonial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens móveis cedidos à ASSOCIAÇÃO REABILITAR poderão, mediante prévia avaliação e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso o patrimônio sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação de resultados se dará na forma que segue: SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No âmbito deste Contrato, a Secretaria de Saúde e a Comissão de Avaliação e Desempenho serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ASSOCIAÇÃO REABILITAR, enquanto gestora do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, dos objetivos, metas e indicadores de desempenho constante no presente instrumento contratual e no Planejamento Anual Estratégico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída e custeada pela Secretaria de Saúde do Estado - SESAPI, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação, emitindo e encaminhando, anualmente à ASSOCIAÇÃO REABILITAR relatório conclusivo da análise

SONTARE DECRETAIN 248/13 130 C. KERMITTANS 248/2013 Registrado La Na<sup>OJ</sup>FIS/38 Em. 23 LAOS VI



dos resultados quanto ao cumprimento dos objetivos e metas propostas e de forma geral da

execução do presente Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão de Avaliação e Desempenho, e a ASSOCIAÇÃO REABILITAR reunir-se-ão no mínimo semestralmente para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atingimento das metas para fins de aprovação do Planejamento Anual da Entidade, com vistas a garantir sua inclusão no Orçamento Anual dos Recursos a serem repassados para cumprimento do Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão também ocorrerá mediante a submissão ao Conselho de Administração no tocante às

atividades e/ou ações que dele dependam para aprovação e/ou referendum.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será regida conforme as normas a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR elaborará relatório financeiro mensal de utilização dos recursos repassados e relatório anual de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Planejamento Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização da totalidade dos recursos públicos e privados, repassados ou recebidos pela Entidade, conforme valores dispostos na cláusula sexta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Secretaria de Saúde do Estado - SESAPI, enquanto Entidade Supervisora do Contrato de Gestão, poderá a qualquer tempo solicitar informações complementares relativas aos relatórios e/ou prestação de contas, caso haja necessidade

de instrução de tais documentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ASSOCIAÇÃO REABILITAR prestará contas à Entidade Supervisora SESAPI, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caberá à ASSOCIAÇÃO REABILITAR promover até 31 de Março do ano seguinte ao exercício encerrado, a publicação no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão e em, no mínimo, em um jornal local de grande circulação o extrato da publicação, tudo já devidamente apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REVISÃO

A Vigência ou Alteração Contratual se dará como segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato de Gestão pactuado em função das Metas e Objetivos Propostos, por meio do presente Contrato, vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo em razão da alteração dos objetivos e metas antes estabelecidas e de acordo com avaliação favorável da Secretaria de Estado da Saúde, Entidade Supervisora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Repactuação total ou parcial deste Contrato de Gestão, será formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da

Entidade Supervisora (SESAPI), e poderá ocorrer:

I - Por recomendação constante no Relatório de Avaliação da Comissão Avaliadora;

II - Para adequação à Lei Orçamentária;

 III - Para ajuste das Metas e Revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento da Comissão Avaliadora;

IV - Para adequação a novas Políticas de Governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas, com fins a adequar o instrumento contratual ao novo modelo e assim garantir a continuidade efetiva dos serviços prestados.

My

Jellin



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Rescisão do Contrato se dará da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Por ato unilateral da SESAPI/PI, na hipótese de descumprimento por parte da ASSOCIAÇÃO REABILITAR, das cláusulas que inviabilizam a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato, desde que comprovada a má gestão, culpa e/ou dolo, mediante apuração e comprovação do fato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Por Acordo entre as partes reduzido a Termo, e tendo em

vista o interesse público.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por alegação de contrato não cumprido a ASSOCIAÇÃO REABILITAR poderá suspender a execução do Contrato, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela SESAPI/PI após 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a ASSOCIAÇÃO REABILITAR notificar a SESAPI/PI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando sobre a suspensão da prestação dos serviços contratados, onde com base na referida notificação deverá a SESAPI abrir processo administrativo específico, com vistas a evitar a solução de continuidade da execução dos serviços prestados.

SUBCLAUSULA QUARTA: Em conformidade com o art. 77 da Lei 8.666/93 poderá o Contrato ser rescindido por inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão, e ainda se submeter as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, bem como

sofrer as sanções previstas no art. 87 da referida lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Contrato poderá ser revisto a qualquer tempo de comum acordo entre as partes em havendo necessidade de ampliação das metas previamente estabelecidas neste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Fica a Entidade ASSOCIAÇÃO REABILITAR, no caso de inexecução total ou parcial da execução do Contrato, sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, tais como:

I) Advertência:

- II) Multa com base nos índices oficiais aplicáveis à Fazenda Pública e/ou juros aplicados à caderneta de poupança:
- a) no valor de 1 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) no valor de 5% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a

administração pública, pelo prazo não superior a dois anos;

IV) Declaração de idoneidade e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes com base na Lei federal Nº 9.637/98, Lei Estadual nº 5.519/2005, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável de sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DA ŞAÚDE, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justo e acordado, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piaul

ERNANI DE PATVA MAIA
Secretário de Estado da Saúde

BENJAMIM PESSOA VALE
Presidente da ASSOCIAÇÃO REABILITAR

FRANCISCO JOSÉ ALENCAR
Superintendente Executivo

CONTRATO DE GESTÃO N-249/3 9350C KCASMUTAKNO 248/3/M3 Registrado Lv. Nº 03 Fls. 138 Em. 1991 House

**TESTEMUNHAS:** 

1°) <u>Admon len losselles</u>
CPF n° <u>340.964.693-00</u>

2°) <u>John Hilario de ho Uno</u>
CPF n° <u>J60.554.543-00</u>

# Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 3 de setembro de 2013 • Nº 167

17



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 248/13

PROCESSOS: AA.900.1.004569/13-07, AA.900.1.006086/13-93 e AA.900,1,014115/13-87. ESPÉCIE: Contrato de Gestão celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO -ASSOCIAÇÃO REABILITAR **OBJETO:** Estabelecimento de parceria entre as partes para o fomento, operacionalização e execução das ações, atividade e serviços de saúde prestados pelo Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, especialmente referentes à habilitação, reabilitação e readaptação, com base na pactuação de metas e objetivos. de forma a garantir indicadores de desempenho e qualidade, assegurando assistência universal equânime a todos os usuários deste serviço. VALOR: O valor mensal de recursos públicos as serem transferido no montante de RS 30.000,00 (trinta mil reais) como PISO até o valor de RS580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) como TETO, à ASSOCIAÇÃO REABILITAR FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAÚDE, Elemento de Despesa: 3390.39-Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 100-Tesouro Estadual. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, da data de assinatura. DATA <u>DA ASSINATURA</u>: 29.08.2013. <u>SIGNATÁRIOS</u>: WILSON NUNES MARTINS - Governador do Estado do Piauí, ERNANI DE PAIVA MAIA - Secretário Estadual da Saúde do Piauí; BENJAMIM PESSOA VALE - Presidente da Associação Reabilitar; FRANCISCO JOSÉ ALENCAR - Superintende Executivo.

Of. 2111



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### AVISO DE JULGAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, órgão da administração direta, por meio da Comissão Especial de Licitação, comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação do Convite nº 06/2013-CEL/SESAPI/PROSAR que declarou HABILITADA a empresa CONSTRUTORA VALE DO GUARIBA SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES LTDA, CNPJ/MF nº 63.512.610/0001-94 e INABILITADA a empresa E S ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 13.135.782/0001-18, por desatender as disposições dos itens 4.23, 4.2.4, 4.2.4.4 e 4.2.9 do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação.

Teresina (PI), 29 de agosto de 2013.

Ernani de Paiva Maia Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2115



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A



#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013-CPL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762-2013

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101 – N – Cabral, Cep: 64.000-810 em Teresina-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da HABILITAÇÃO da Firma referente à Tomada de Preços Nº 013/2013 é a seguinte:

#### EMPRESA HABILITADA:

#### CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA CNPJ: 06.922.899/0001-86

O referido processo encontra-se na Comissão Permanente de Licitação – CPL e será dado continuidade conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações pelo telefone (86).3222-0043.

Teresina, 02 de Setembro de 2013

#### Econ. Firmino Osório Pitombeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho Diretor-Presidente

Of. 1060



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR QUARTEL DO COMANDO GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA



#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2013 - DAL CBMEPI

**Referência: ADESÃO** ao Pregão Presencial nº. 007 / 2013 e Liberação nº 000.125/2013 – SRP/UESPI-PI

OBJETO: Aquisição de material e recursos acadêmicos e afins (lote I e lote II) para Bombeiros Militar do Estado, com base no Decreto Estadual nº 11.319/2004 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP e Pregão Presencial nº 007/2012.

CONTRATADA: Comercial Everest Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.372.788/0001-10.

Valor do Contrato: R\$ 185.397,40

**AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Lei Federal nº 10.520/2002: e Decreto Federal nº 3.555/2000.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fontes de recursos 33.90.30 PROJETO 2269 (Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros).

**SIGNATÁRIOS**: Cel. BM ANTONIO DA CRUZ DE OLIVEIRA e Sr. MARCO JORGE EID PESSANHA.

INFORMAÇÕES: DAL/CBMEPI, Avenida Miguel Rosa nº 3515 - Bairro Piçarra, CEP 64.001-490 - Fone: (0xx86) 3216-1263 e (0xx86) 3216-1265, no horário de expediente: 07:30 às 13:00h.

Of. 098